

PROCESSO Nº : 2022001243
INTERESSADO : DEPUTADO LÊDA BORGES E OUTROS
ASSUNTO : CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA QUE ESPECIFICA (CLÉIA MARIA LIRA ROCHA MACHADO)



RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Deputada Lêda Borges, subscrito por vários outros Parlamentares deste Poder, concedendo o Título Honorífico de Cidadã Goiana à Cléia Maria Lira Rocha Machado.

Conforme a justificativa, a homenageada é natural de Caxias-MA, e instalou residência em Goiás, em 1995, no entorno de Brasília, Novo Gama. Iniciou suas atividades como diarista, em seguida atuou no ramo de beleza e também como gestora administrativa da empresa do marido.

Em 2019, liderou projetos e trabalhos sociais em prol da população carente da Vila União e adjacências. Em ato contínuo e em busca de representar a população novo gamense, se candidatou ao mandato de vereadora, tendo sido eleita com 703 dos votos, e ainda, por votação unânime, conduz a presidência da Câmara Municipal de Novo Gama.

Destarte, analisando-se os autos, vê-se que o projeto de lei em exame preenche todos os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados à Goiás, estando, ainda, acompanhado do *Curriculum Vitae* do agraciado.

Logo, cumpre concluir que o projeto de lei, ora relatado, não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica-legislativa e objetivando à uniformização da redação dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N°73, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedido à CLÉIA MARIA LIRA ROCHA MACHADO o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Logo, **adotado o substitutivo apresentado**, somos pela **aprovação** do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2022.

DEPUTADO ADRIANA ACCORSI

Relator

Rgmm/bs

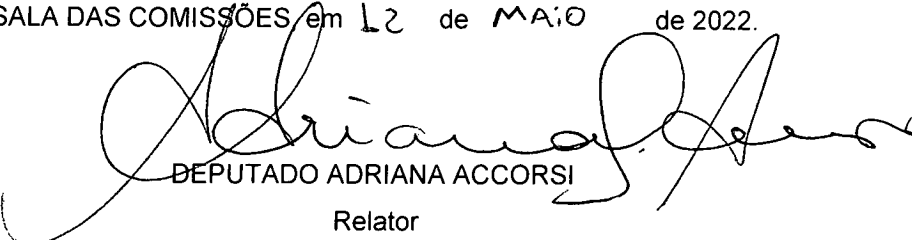


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Logo, **adotado o substitutivo apresentado**, somos pela **aprovação** do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES em 12 de MAIO de 2022.


DEPUTADO ADRIANA ACCORSI
Relator